



EDITAL Nº 008/2024

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO E NOTA FINAL DA PROVA ESCRITA
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR DA CIDADE DE HERVEIRAS – RS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herveiras, através da Comissão Especial de Eleição no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.404/2023, torna público a presente divulga Resultado de Recurso e Nota Final da Prova Escrita do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, conforme disposições da RESOLUÇÃO Nº 004/2024 (prorrogação) deste Conselho, e conforme deliberado por empresa que realizou o determinado processo.

Art. 1º. Resultado dos Recursos, a partir de análise da Empresa responsável pelo Certame:

Questão de Número 03 – INDEFERIDO MANTEM RESPOSTA “E”

1º Argumento: De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 136, é função do Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Quando há descumprimento injustificado de requisições feitas pelo Conselho, como no caso da matrícula escolar, é possível representar junto à autoridade judiciária para garantir esse direito, conforme o artigo 136, inciso III, alínea b.

2º Argumento: A recusa da escola em aceitar a matrícula sob a justificativa de “homogeneidade de turma” ou “idade inadequada” fere o direito fundamental à educação, garantido pelos artigos 53 e 54 do ECA, e pelo artigo 208 da Constituição Federal. É dever do Estado assegurar vaga em escola pública a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação anterior ou idade.

Questão de Número 07 – INDEFERIDA MANTEM RESPOSTA “C”

1º Argumento: Com base no conhecimento legal atual - "Jéssica não poderá trabalhar, pois a legislação proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade."

Questão de Número 18 – INDEFERIDA MANTEM RESPOSTA “C”

1º Argumento: Não é interpretação e sim o que diz a Lei, com isso Acolhimento institucional, pois não é uma medida socioeducativa, mas uma medida de proteção, conforme o artigo 112 do ECA.

Questão de Número 30 – INDEFERIDA MANTEM RESPOSTA “B”

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA

Herveiras – RS



1º Argumento - O artigo 39 do ECA dispõe que a adoção deve observar a idade máxima de 18 anos do adotando para que se inicie o processo legal, exceto quando a criança ou adolescente já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. Essa limitação legal visa proteger a integridade da criança/adolescente e assegurar a prioridade na definição da família substituta.

2º Argumento - A legislação não prevê idade acima de 18 anos, e qualquer outra alternativa fora desse limite representa descumprimento da norma legal e desconsideração dos objetivos do sistema jurídico nacional para adoção.

3º Argumento - O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído com o objetivo de assegurar a proteção integral. Isso inclui garantir que o processo de adoção ocorra em condições que respeitem a idade limite legal para que a criança ou adolescente possa ser inserido em uma nova família substituta de forma adequada e digna.

4º Argumento - A jurisprudência brasileira e a doutrina especializada corroboram a ideia de que a adoção deve ocorrer respeitando o limite de idade de 18 anos, com exceção das situações previstas por guarda legal ou tutela judicial já formalizada.

5º Argumento - Manter a idade máxima em 18 anos para fins de adoção também previne riscos relacionados à vulnerabilidade social, saúde e integração da criança/adolescente no novo contexto familiar.

Art. 2º: Publica-se resultado da nota final da prova escrita em ordem alfabética:

Número da Inscrição	Nome	Nota Final da Prova Escrita	Situação
01	Aline Volmer dos Santos	3,6	Reprovada
02	Ivane Camargo Schena	7,6	Aprovada
03	Géssica Luana Hentschke	Não compareceu	Desclassificada
04	Mônica Chaves Padilha	3,6	Reprovada
05	Rosangela Rosa da Rosa	6,6	Aprovada

Publique-se

Encaminhem-se cópia ao Ministério Público e Poder Executivo Municipal.

Herveiras, 09 de dezembro de 2024.

LUANA HOESEL
Presidente COMDICA

GREICE GREINER DA SILVEIRA
Presidente Comissão Eleitoral